

DESPACHO

N.º PS.02_DESP.06_2022

Assunto: **Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Considerando:

1. que, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**;
2. a entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, deste Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que também criou a entidade administrativa independente “**Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**”, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;
3. que, através deste mesmo diploma, o Município de Mirandela, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um **programa de cumprimento normativo**, o qual deve incluir (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de ética e conduta, (iii) um programa de formação, (iv) um canal de denúncias e (v) a designação de um **responsável pelo cumprimento normativo (RCN)**;
4. a necessidade urgente e inadiável de cumprimento das normas e obrigações, tendo em conta o regime sancionatório que impende sobre o Município em caso de incumprimento, conforme previsto no art.º 20.º e seguintes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
5. as disposições constantes do art.º 5.º do RGPC.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a **designação** do técnico superior dos quadros do Município de Mirandela **Manuel Agostinho Beça de Sousa**, como **responsável pelo cumprimento normativo**, com a missão de garantir e controlar a aplicação do **Programa de Cumprimento Normativo**, nos termos descritos no RGPC.

O referido trabalhador conhece a orgânica do Município e é detentor de vasta experiência na administração pública, tendo exercido diversas funções e assumido responsabilidades de coordenação ao longo do percurso profissional de quatro décadas, dispõe de reconhecida idoneidade, qualificações, conhecimentos e competências adequadas para o desempenho do cargo.

O trabalhador irá manter o estatuto remuneratório que detém atualmente, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3 do art.º 5.º do suprarreferido RGPC.

